



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

Lei Municipal Nº 001 de 06 de janeiro de 2020

PUBLICADO
EM: 06/01/2020

Jessica Ferreira da Silva
Assessora Especial da Secretaria
Municipal de Governo
Port Nº 165/2018

“Dispõe sobre o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência nas casas em que for parte o Município da Barra-BA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - O honorário advocatício de sucumbência, nas causas protocoladas a partir da publicação desta lei em que for parte vencedora o Município da Barra, suas autarquias, fundações e empresas públicas, pertencerá aos Procuradores e Advogados Públicos.

Paragrafo único. Os honorários não integram a remuneração ou subsídio do cargo de procurador ou advogado público, não servindo como base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de natureza remuneratória a indenizatória.

Art. 2º. - Os honorários advocatícios de sucumbência são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao tesouro municipal.

Art 3º. - O pagamento de verba honoraria de sucumbência será efetuado aos Procuradores e Advogados Públicos dos quadros da administração pública direta ou indireta, que desempenharem nas suas respectivas atribuições, a função de representação judicial do município.

Paragrafo único. Exclui-se do pagamento da verba honoraria de sucumbência de que se trata esta Lei os Procuradores ou Advogados Públicos que se encontrem nas seguintes situações:

- 1) Aposentados e/ou Inativos;
- 2) Licenciados para tratamento de interesses particulares;
- 3) Licenciados para acompanhar conjugue ou companheiro;
- 4) Licenciados para desempenho de mandato classista;
- 5) Licenciados para exercer mandato eletivo;
- 6) Suspensos em cumprimento de penalidade disciplinar;
- 7) Suspensos ou impedidos de exercer a advocacia.

Art. 4º. - A verba correspondente aos honorários advocatícios de que trata esta Lei será depositada em conta especial, aberta pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

e de Fazenda, exclusivamente para este fim, sendo a quantia apurada mensalmente rateada em partes iguais entre todos os Procuradores e Advogados públicos que atuaram no processo e que atendam o Art.3º, Parágrafo Único desta Lei, no mês subsequente à data em que se consumir o depósito.

Art. 5º. - O Procurador ou Advogado Público deverá requerer ao juízo ou Autoridade Fazendária, que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado e que o respectivo crédito seja depositado em conta corrente específica destinada aos fins da presente Lei.

Art. 6º. - Fica designada a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda, para os fins operacionais e específicos de rateio, distribuição e pagamento dos honorários de sucumbência.

Art. 7º. - Com finalidade de acompanhar e fiscalizar a aferição e o rateio da verba honorária entre os advogados públicos, o Procurador Geral apresentará relatório mensal das ações interpostas e os respectivos acordos de pagamentos para Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Fazenda.

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA,
Estado da Bahia, em 06 de janeiro de 2020.

DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS
Prefeito Municipal